



LEI MUNICIPAL 1.402/2003
DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara do Município de Candeias aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

B

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Candeias para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024;
- III - diretrizes e disposições relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Na elaboração e execução do orçamento anual de 2024, as seguintes despesas serão consideradas prioritárias para a administração do Município:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias, compreendidos os gastos com pessoal e encargos sociais, as despesas necessárias ao cumprimento das exigências constitucionais e as despesas relativas ao serviço da dívida pública;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Outras Despesas Fixas, relacionadas à manutenção do patrimônio público e às obrigações contratuais e de convênios, inclusive contrapartidas, firmados pelo município.

III – as despesas necessárias à manutenção e custeio da administração municipal e outras ações prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – Caso sejam verificadas alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas, as metas fiscais poderão ser ajustadas na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 4º No Anexo II desta lei são definidos os Riscos Fiscais, constituído pelos passivos contingentes e outros fiscos fiscais que podem afetar as finanças públicas.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, e a execução dos orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas



ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas

V - observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados à educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 6º A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2024 deve ocorrer em consonância com os seguintes requisitos:

I – equilíbrio entre receitas e despesas públicas;

II – transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;

III - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

IV - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;

V - respeito aos princípios orçamentários;

Art. 7º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 8º A fixação das despesas deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais, além de considerar os demais aspectos citados no artigo anterior.

Art. 9º Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 10 Para fins de apuração e controle de custos dos bens e serviços e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.



Art. 11 A execução de despesa pública observará a previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente para acorrê-la.

Parágrafo único. Além do disposto no caput desse artigo, a execução da despesa observará a existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração e discussão da Lei Orçamentária, serão adotadas medidas de transparência, com incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Art. 14 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 15 Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 16 Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 17 As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicáveis, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2023 ou no decorrer de 2024.

Art. 18 Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Art. 20 A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 21 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 22 A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Art. 23 Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta lei quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul/Bahia e do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.

Art. 24 Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 25 Em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a integrar a Administração Descentralizada do Município de Candeias, as Autarquias “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul/Bahia” e “Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus”, ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§ 1º As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul/Bahia e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus, em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária especificada nessa Lei.

§ 2º As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 26 O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul/Bahia e do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.



Art. 27 Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 28 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2023, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para efeito de consolidação no orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

Art. 29 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 30 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 31 O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual

III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido nesta lei.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional

II- Classificação Funcional

III- Classificação por Programas

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 34 A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 35 Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;
- VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 37 A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 38 A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;

II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 39 Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I – Programa de trabalho consolidado;

II - Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;

III - Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;

IV - Demonstrativo da despesa por funções e vínculos;

V - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VI – Despesa por órgãos;

VII – Despesa por grupos de despesa;

VIII – Despesa por funções;

IX – Despesa por subfunções;

X – Despesa por modalidade de aplicação;



XI – Despesa por fonte de recursos.

Art. 40 A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 41 Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 42 A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a pelo menos 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos



contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput deste artigo até 30 de setembro de 2024, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 43 O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 44 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 45 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 46 Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação.

Art. 47 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 48 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 49 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 50 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD



originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Art. 51 São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo II desta Lei.

Art. 52 Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 53 Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 54 Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 55 Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 56 A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 57 A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a)** Alteração de QDD;



- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58 As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 59 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas



decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2024, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 61 As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 62 No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 63 No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 64 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



Art. 65 As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2023, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Art. 68 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 69 No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 70 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



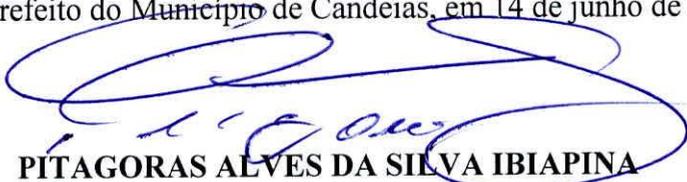
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 71 Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a)** executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b)** utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c)** efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d)** realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e)** realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 72 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 14 de junho de 2023.


PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	604.812	581.454	0,135%	0,106%	639.872	614.254	0,134%	0,105%	683.460	656.062	0,143%	0,105%
Receitas Primárias (I)	557.342	535.817	0,125%	0,098%	594.046	570.263	0,124%	0,098%	635.193	609.729	0,133%	0,097%
Receitas Primárias Correntes	551.840	530.526	0,124%	0,097%	588.226	564.675	0,123%	0,097%	629.549	604.310	0,132%	0,097%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	147.552	141.851	0,033%	0,026%	157.764	151.446	0,033%	0,026%	168.605	161.843	0,035%	0,026%
Transferências Correntes	398.275	382.893	0,089%	0,070%	424.033	407.056	0,089%	0,070%	454.073	435.870	0,095%	0,070%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.013	5.782	0,001%	0,001%	6.429	6.173	0,001%	0,001%	6.871	6.597	0,001%	0,001%
Receitas Primárias de Capital	5.502	5.291	0,001%	0,001%	5.820	5.588	0,001%	0,001%	5.644	5.419	0,001%	0,001%
Despesas Total	630.135	605.799	0,141%	0,110%	665.900	639.329	0,139%	0,109%	710.256	681.889	0,149%	0,109%
Despesas Primárias (II)	591.232	568.398	0,132%	0,103%	623.838	598.807	0,130%	0,102%	661.765	635.151	0,138%	0,102%
Despesas Primárias Correntes	466.808	448.767	0,105%	0,082%	490.475	470.352	0,103%	0,081%	522.092	500.558	0,109%	0,080%
Pessoal e Encargos Sociais	257.077	247.142	0,058%	0,045%	269.381	258.556	0,056%	0,044%	285.600	274.313	0,060%	0,044%
Outras Despesas Correntes	209.731	201.625	0,047%	0,037%	221.094	211.796	0,046%	0,036%	236.493	226.245	0,049%	0,036%
Despesas Primárias de Capital	92.131	88.586	0,021%	0,016%	99.901	96.244	0,021%	0,016%	104.924	101.131	0,022%	0,016%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	25.323	24.345	0,006%	0,004%	26.028	25.075	0,005%	0,004%	26.796	25.827	0,006%	0,004%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(33.890)	(32.581)	-0,008%	-0,006%	(29.792)	(28.544)	-0,006%	-0,005%	(26.572)	(25.422)	-0,006%	-0,004%
Dívida Pública Consolidada	224.961	216.268	0,050%	0,039%	191.306	184.302	0,040%	0,031%	153.721	148.164	0,032%	0,024%
Dívida Consolidada Líquida	(118.810)	(114.219)	-0,027%	-0,021%	(162.030)	(156.099)	-0,034%	-0,027%	(210.040)	(202.448)	-0,044%	-0,032%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	44.309	39.717	0,010%	0,008%	43.220	41.880	0,009%	0,007%	48.010	46.350	0,010%	0,007%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2020 e 2021, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2020 e 2021, LOA 2022 e PIB

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando -se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2024	2025	2026
PIB nominal	3,20	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL	571.310.000,00	609.052.000,00	651.816.000,00

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	415.341	0,104%	0,073%	516.515	0,129%	0,091%	101.174	24,359%
Receitas Primárias (I)	384.161	0,096%	0,068%	469.426	0,117%	0,083%	85.264	22,195%
Despesas Total	415.341	0,104%	0,073%	443.324	0,111%	0,078%	27.982	6,737%
Despesas Primárias (II)	397.267	0,099%	0,070%	430.896	0,107%	0,076%	33.629	8,465%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(13.106)	-0,003%	-0,002%	38.530	0,010%	0,007%	51.636	-393,991%
Dívida Pública Consolidada (DC)	489.519	0,122%	0,087%	248.114	0,062%	0,044%	(241.405)	-49,315%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	299.052	0,075%	0,053%	(46.908)	-0,012%	-0,008%	(345.960)	-115,686%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(132.908)	-0,033%	-0,024%	112.936	0,028%	0,020%	245.844	-184,973%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2022, LOA 2022 e LDO 2022, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2022 e PIB

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	512.042	465.269	-10,053%	515.919	9,817%	604.812	14,698%	639.872	5,479%	683.460	6,378%
Receitas Primárias (I)	442.576	430.342	-2,843%	497.158	13,440%	557.342	10,798%	594.046	6,179%	635.193	6,478%
Despesas Total	512.042	465.269	-10,053%	515.919	9,817%	630.135	18,126%	665.900	5,371%	710.256	6,245%
Despesas Primárias (II)	497.772	445.023	-11,853%	517.826	14,059%	591.232	12,416%	623.838	5,227%	661.765	5,731%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(55.196)	(14.681)	-275,964%	(20.668)	28,966%	(33.890)	39,014%	(29.792)	-13,755%	(26.572)	-12,116%
Dívida Pública Consolidada (DC)	438.765	548.364	19,986%	345.803	-58,577%	224.961	-53,717%	191.306	-17,593%	153.721	-24,450%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	204.840	335.001	38,854%	120.124	-178,879%	(118.810)	201,106%	(162.030)	26,674%	(210.040)	22,857%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.377	(148.885)	104,955%	214.877	169,288%	44.309	-384,952%	43.220	-2,519%	48.010	9,977%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	415.314	415.341	0,007%	515.919	19,495%	581.454	11,271%	614.254	5,340%	656.062	6,373%
Receitas Primárias (I)	358.971	384.161	6,557%	497.158	22,729%	535.817	7,215%	570.263	6,040%	609.729	6,473%
Despesas Total	415.314	415.341	0,007%	515.919	19,495%	605.799	14,837%	639.329	5,245%	681.889	6,242%
Despesas Primárias (II)	403.740	397.267	-1,629%	516.434	23,075%	568.398	9,142%	598.807	5,078%	635.151	5,722%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(44.769)	(13.106)	-241,599%	(19.276)	32,011%	(32.581)	40,837%	(28.544)	-14,146%	(25.422)	-12,278%
Dívida Pública Consolidada (DC)	355.880	489.519	27,300%	345.803	-41,560%	216.268	-59,896%	184.302	-17,344%	148.164	-24,390%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	166.144	299.052	44,443%	120.124	-148,952%	(114.219)	205,170%	(156.099)	26,829%	(202.448)	22,895%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.984	(132.908)	104,502%	214.877	161,853%	39.717	-441,015%	41.880	5,164%	46.350	9,644%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2021 e 2022, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2021 e 2022, LOA 2023 e PIB

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB (crescimento % anual)	4,10	2,60	2,50	3,20	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	10,06	5,78	5,90	4,02	3,80	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	347.941.000,00	401.000.000,00	415.900.000,00	446.400.000,00	478.200.000,00	478.200.000,00

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	615.172	41,89%	433.557	33,431%	324.929	
TOTAL	615.172	41,89%	433.557	33,431%	324.929	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2020, 2021 e 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.811	462	90
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.811	462	90
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	2.363	552	90

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2020, 2021 e 2022.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2024

	R\$ MIL		
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2020, 2021 e 2022.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2022 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do último bimestre de 2022.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2024	2025		2026
Benefício fiscal para os serviços prestados as termoeletricas do Município de Candeia, como determina o Art. 325 da Lei Municipal nº 874/2013, de 27 de dezembro de 2013.	ISS	As isenções, provenientes do benefício fiscal para serviços prestado as termoeletricas do Município de Candeias, possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo. Até que os mesmos sejam levantados pelo fisco municipal.			Benefícios proporcionados, levando-se em conta a criação de empregos diretos e indiretos, aquecimento da economia local e incremento de receitas oriundas das transferências constitucionais e do aumento da base de cálculo para os impostos municipais, sendo, de difícil mensuração. Porém, até o fim do exercício 2023 esses valores devem estar levantado, bem como, o seu impacto orçamentário para o próximo exercício.
PRF - Programa de Regularidade Fiscal. Programa esse a ser encaminhado à Casa Legislativa até o fim do exercício financeiro de 2019.	Impostos e Taxas	2.500.000,00	1.500.000,00	-	Através da regularização fiscal, pois a premissa básica do PRF é a manutenção da regularidade fiscal ao longo do tempo, pretende-se o incremento permanente da receita, notadamente o ISS. Os pagamentos a vista e parcelados dos referidos créditos fiscais, possibilitará um acréscimo pontual de receita para o Município, Ao fim desse programa pretende-se um acréscimo anual total de R\$ 5.000.000,00 na receita. Em atendimento ao quanto disposto no Art. 14 inciso I o valor da renuncia de receita foi previsto na previsão de receita.
Benefício, com determina o Art. 325- A da Lei Municipal nº 874/2013, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.	IPU/TFF/ISS/ITIV	As isenções, provenientes do benefício fiscal, possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo. Até que os mesmos sejam levantados pelo fisco municipal.			Benefícios proporcionados, levando-se em conta a criação de empregos diretos e indiretos, aquecimento da economia local e incremento de receitas oriundas das transferências constitucionais e do aumento da base de cálculo para os impostos municipais, sendo, de difícil mensuração. Porém, até o fim do exercício 2023 esses valores devem estar levantado, bem como, o seu impacto orçamentário para o próximo exercício.
Remissão de créditos tributários, Lei esse a ser encaminhado à Casa Legislativa até o fim do exercício financeiro de 2019.	Impostos e Taxas	Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser remidos, mediante autorização em Lei específica, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.			Como determina o §2º do Art. 73, desta Lei, não devem ser computados para fins de apuração da renúncia de receita os créditos remidos, por terem o seu valor inferior ao valor das custas para a sua cobrança.
TOTAL		2.500.000,00	1.500.000,00	-	5.000.000,00
				Saldo	2.000.000,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	62.132
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	5.763
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	56.369
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	56.369
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	56.369

FONTE: LOA 2023

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100,00	Reserva de Contingência	100,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250,00	argem Líquida de Expansão de Despesa de Caráter Continuad	250,00
Avais e Garantias Concedidas	100,00	Redução de Despesa de Caráter Discricionário	100,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Subtotal	450,00	Subtotal	450,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	5,00	Contigenciamento de Recursos	5,00
Discrepância de Projeções	80,00	Redução de Despesa de Caráter Discricionário	80,00
Outros Riscos Fiscais	10,00	Redução de Despesa de Caráter Discricionário	10,00
Subtotal	95,00	Subtotal	95,00
Total	545,00	Total	545,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

METAS E PRIORIDADES

LDO 2024

Código - Descrição

0001 - TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1001 - AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	UNIDADE/INSTALAÇÕES EQUIPADAS, REEQUIPADAS E MODERNIZADAS	PERCENTUAL	100%
2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	ATIVIDADES LEGISLATIVAS E FISCALIZADORAS EFETIVADAS	PERCENTUAL	100%
2003 - GESTÃO DO PLENÁRIO	ATIVIDADES TÉCNICAS, POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	100%

0002 - DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CERIMONIAL DO PREFEITO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, DIVULG. E TRANSPARENCIA DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO	ATOS DIVULGADOS E PUBLICADOS	PERCENTUAL	100%
2134 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DO GABIP	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2135 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DO GAVIP	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2136 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEGOV	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2137 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEGOV	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2143 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA GABINETE DO VICE PREFEITO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0003 - ÉTICA E GESTÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
--------------------------------	---------	-------------------	--------------

0004 - MAIS ACESSO, MAIS DIREITOS E MAIS CIDADANIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1002 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO URBANÍSTICO DA SEDE	PLANO URBANÍSTICO IMPLANTADO	PERCENTUAL	100%
1003 - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PDDU	INFORMAÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DO MUNICÍPIO.	PERCENTUAL	100%
1004 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO	ATUALIZAÇÃO PDDU	PERCENTUAL	100%
2129 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEPLANDUR	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2130 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEPLANDUR	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2145 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	SANEAMENTO BÁSICO	PERCENTUAL	100%
1006 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE POLÍTICA DE PESSOAL	PLANO DE CARGOS ATUALIZADO E REVISADO.	PERCENTUAL	100%
1007 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2008 - GESTÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLV., MELHORAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS E DESENVOLVIDOS.	PERCENTUAL	100%

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
--------------------------------	---------	-------------------	--------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

METAS E PRIORIDADES

LDO 2024

Código - Descrição

0006 - CONTROLE, CRESCIMENTO E AVALIAÇÃO FAZENDÁRIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1008 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL	50%
2007 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FISCAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2011 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS DE	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2115 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0007 - CULTURA PRESERVADA E TURISMO AMPLIADO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1011 - REVITALIZAÇÃO DAS FANFARRAS E FILARMÔNICAS DO MUNICÍPIO CANDEIAS	FANFARRAS E FILARMÔNICAS REVITALIZADAS	UNIDADE	1
1012 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS.	EQUIPAMENTOS CULTURAIS REFORMADOS	UNIDADE	4
1013 - CRIAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA, ARTE, CULT E HISTÓRIA DE CANDEIAS	MEMÓRIAL IMPLANTADO	UNIDADE	1
1014 - AMPL. E CONSTRUÇÃO DA INFRAEST. TURÍSTICA E URBANA DA SEDE E ORLA	EQUIPAMENTO TURÍSTICOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100%
1057 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL MARÍTIMO	TERMINAL MARÍTIMO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1064 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICAS NOS LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	PERCENTUAL	100%
1065 - CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - SAT	POSTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2013 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2014 - GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES	EVENTOS RELIGIOSOS, FESTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS	UNIDADE	4
2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	FUNDO E CONSELHOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2016 - INCENTIVO, FOMENTO APOIO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL	ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAIS ATENDIDAS	UNIDADE	5
2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2150 - GESTÃO DAS AÇÕES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA EQUIPADA E MANTIDA	PERCENTUAL	100%
2153 - APOIO AS DEMAIS AREAS DA CULTURA QUE NÃO O AUDIOVISUAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2154 - APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAIS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2155 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2156 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0008 - FORTALECIMENTO, ATENÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
2020 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2025 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2029 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2030 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2031 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (BLOCO DA GESTÃO - IGD SUAS E IGD BOLSA)	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2033 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2034 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2035 - APOIO A AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2036 - APOIO A AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITO DO IDOSO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2037 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER (CRAM)	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA MUNICIPAL (PAI / DEFESO MUNICIPAL)	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2157 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

NUTRICIONAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

AÇÕES GERENCIADAS

PERCENTUAL

100%

2158 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAS E DE CALAMIDADE PUBLICA

AÇÕES GERENCIADAS

PERCENTUAL

100%

METAS E PRIORIDADES

LDO 2024

Código - Descrição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

METAS E PRIORIDADES

LDO 2024

Código - Descrição

0009 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E PATRIMÔNIO PÚBLICO.

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1017 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE PRÉDIO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	PRÉDIOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS E AMPLIADOS.	PERCENTUAL	40%
1018 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PRAÇAS CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS.	PERCENTUAL	30%
1019 - CONSTRUÇÃO, RECUP., MANUT. E IMPLEMENT. DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	MANTER, AMPLIAR, CONSTRUIR E IMPLEMENTAR AÇÕES DE	PERCENTUAL	10%
1020 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZ. E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIOS	ASSENTAMENTO ATENDIDO	UNIDADE	1
1021 - URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	PERCENTUAL	10%
1022 - CONSTRUÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS DE RISCO	ENCOSTAS CONSTRUÍDAS	PERCENTUAL	25%
1023 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS	ACADEMIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	2
2038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2149 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS.	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0010 - SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRUTURADOS E MANTIDOS PARA O BEM DA SOCIEDADE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1056 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MAQUINAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	20
2039 - GESTÃO DAS AÇÕES DE RECUP. E MANUT. DE ACESSIBIL. EM ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE REVITALZ. E MANUTENÇ DE LOGADS PÚBLICOS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT. E AMPL. DA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2045 - GESTÕES DAS AÇÕES DE SANEAMENTO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2047 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2048 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0011 - TRANSITO E TRANSPORTE ORDENADO, EFICIENTE E ESTRUTURADO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1024 - IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1025 - IMPLANTAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
1026 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO	ESCOLA IMPLANTADA	UNIDADE	1
2049 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT. DO SISTEMA SEMAFÓRICO E SINALIZAÇÃO VERTICAL/HORIZONTAL DO MUNICÍPIO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M DE TRANSITO E TRANSPORTES- FMTT	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2115 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SMTT	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2116 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SMTT	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0012 - CANDEIAS MAIS VERDE, CONSCIENTE E PRESERVADA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1027 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO SONORA MUNICIPAL	FISCALIZAÇÃO SONORA IMPLANTADO	PERCENTUAL	100%
1028 - IMPLANTAÇÃO UM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO AR	SISTEMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	100%
1029 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL DA CCC	PARQUE IMPLANTADO	UNIDADE	1
2052 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

METAS E PRIORIDADES

LDO 2024

Código - Descrição

0013 - ESPORTE E LAZER TRANSFORMANDO VIDAS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1030 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	1
1031 - AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO AMPLIADO	PERCENTUAL	50%
2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	1
2054 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT.DE ESPAÇOS E EQUIPTS ESPORTIVOS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2055 - GESTÃO DAS AÇÕES DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	1
2056 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE DE RENDIMENTO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTES COMUNITÁRIO E AMADOR	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	1
2059 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PELC	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0014 - MORADIA E DIGNIDADE HUMANA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1032 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	50
1034 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	CASAS ATENDIDAS	UNIDADE	500
2060 - GESTÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2061 - GESTÃO DAS AÇÕES DE HABITAÇÃO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0015 - MAIS TRABALHO, MAIS CIDADANIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1035 - IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	CURSO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1036 - IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR	ESPAÇO IMPLANTADO	UNIDADE	1
2062 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MICROCRÉDITO	AÇÕES GERENCIADAS	UNIDADE	1
2063 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BANCOS POPULARES	CAPTAÇÃO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS	UNIDADE	1
2064 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2151 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	PESSOAS QUALIFICADAS	UNIDADE	150
2152 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR.	ESPAÇO IMPLANTADO	UNIDADE	1

0016 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, UM DIREITO DE TODOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1037 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEDUC	SEDE CONSTRUIDA	UNIDADE	1
1038 - CONSTRUÇ. E AMPL.DE UNIDS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	2
1039 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE	2
1040 - CONSTRUÇÃO E AMPLI.DE UNIDS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO - EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1
1041 - CONSTRUÇÃO E AMPLI.DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO - EDUCAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
1062 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	SISITEMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	100%
2065 - GESTÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEDUC	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA - PUC	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2068 - GESTÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (PDE)	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%



Código - Descrição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

METAS E PRIORIDADES

LDO 2024

Código - Descrição			
2072 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2073 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2074 - GESTÃO DE AÇÕES DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEF	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2075 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2076 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2077 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT. ADEQUAÇÃO E REFORMA DAS UNIDS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2078 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT., ADEQUAÇÃO E REF DAS UNIDS ESCOLARES DA REDE ENSINO - EDUC FUNDAMENTAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2079 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2080 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2081 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2132 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2133 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
0017 - SAÚDE MAIS HUMANA, DE QUALIDADE E ESTRUTURADA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1042 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	UNIDADE	2
1043 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
1044 - CONST. AMPLIAC. E REFORMAS DE UNIDS DE SAÚDE DE M. E ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	UNIDADE	2
1045 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR -PAD	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
1046 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA REDE PSICOSSOCIAL-CAPS	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
1047 - IMPLANT. DE UTI MÓVEL P/ LOCOMOÇÃO DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE	SERVIÇO IMPLANTADO	PERCENTUAL	100%
1048 - IMPLANT. DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E LABORATÓRIO MUNICIPAL	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1049 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE AO MEU LADO	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1050 - REFORMA, MANUT. E EQUIPAMENTOS DAS UNIDS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADES REFORMADAS E EQUIPADAS	PERCENTUAL	100%
1051 - CONSTRUÇ. DA REDE DE FRIO E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS	CENTRO CONSTRUÍDO	PERCENTUAL	25%
1052 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSE DE CANDEIAS	CENTRO DE ZOONOSE CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1053 - REFORMA E AMPL. DO PONTO DE APOIO (PA) DO PROGR. DE CONTROLE DE E	PONTO AMPLIADO E REFORMADO	PERCENTUAL	25%
1054 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL CONTRUÍDO	UNIDADE	1
1059 - IMPLANTAÇÃO DA NOVA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	FARMACIA 24H IMPLANTADA	UNIDADE	1
2082 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2083 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	AÇÕES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
2084 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2085 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CANDEIAS	HOSPITAL MANTIDO E GERIDO	PERCENTUAL	100%
2086 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2087 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2088 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	PERCENTUAL	100%
2089 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE INVESTIMENTO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2090 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESAU	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2144 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

METAS E PRIORIDADES

LDO 2024

Código - Descrição

0018 - DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL PARA O POVO DE CANDEIAS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1055 - PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO	PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL	100%
2091 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2092 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	EMPREENDEDORES APOIADOS	UNIDADE	150
2093 - GESTÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS COM A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CANDEIAS - CDL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0019 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA JUNVENTUDE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
1063 - IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO E CONFERENCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	CONSELHO IMPLANTADO	UNIDADE	1
2094 - GESTÃO DAS AÇÕES DO JOVEM TECH	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	10%
2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%

0020 - APOIO ADMINISTRATIVO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2024
2101 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA PROJU	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2102 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROJU	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2099 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA COGEM	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2100 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA COGEM	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2138 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEMGE	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2139 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEFAZ	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2140 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEFAZ	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2109 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2107 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SEJUV	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2108 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEJUV	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2113 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESP	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2114 - PAGAMENTOS DE PESSOAL DE ENCARGOS DA SESP	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2111 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEINFO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2112 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEINFO	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2121 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECHAB	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2122 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECHAB	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2105 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECTUR	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2106 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECTUR	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2123 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SETRER	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2124 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SETRER	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2125 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEINCO	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2126 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEINCO	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2119 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SESLA	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2120 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESLA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%
2141 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEMAA	PAGAMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100%
2142 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMAA	AÇÕES GERENCIADAS	PERCENTUAL	100%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
METODOLOGIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB (crescimento % anual)	4,10	2,60	2,50	3,20	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,06	5,78	5,90	4,02	3,80	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	347.941.000,00	401.000.000,00	415.900.000,00	446.400.000,00	478.200.000,00	478.200.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Saltamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	634.117.000,00	676.202.000,00	723.575.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	147.552.000,00	157.764.000,00	168.605.000,00
Impostos	135.379.000,00	144.744.000,00	154.684.000,00
Taxas	12.173.000,00	13.020.000,00	13.921.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	6.000.000,00	6.415.000,00	6.856.000,00
Receita Patrimonial	19.470.000,00	20.826.000,00	22.267.000,00
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	461.082.000,00	491.183.000,00	525.832.000,00
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	87.935.000,00	94.017.000,00	100.470.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	76.800.000,00	82.111.000,00	87.747.000,00
Outras Transferências da União	61.020.000,00	63.453.000,00	68.741.000,00
Participação na Receita dos Estados	234.300.000,00	250.500.000,00	267.693.000,00
Outras Transferências dos Estados	1.027.000,00	1.102.000,00	1.181.000,00
Outras Receitas Correntes	13.000,00	14.000,00	15.000,00
RECEITA DE CAPITAL	33.502.000,00	30.820.000,00	31.644.000,00
Operação de crédito	28.000.000,00	25.000.000,00	26.000.000,00
Alienações de Bens	2.000,00	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.500.000,00	5.820.000,00	5.644.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(62.807.000,00)	(67.150.000,00)	(71.759.000,00)
TOTAL	604.812.000,00	639.872.000,00	683.480.000,00

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2021	132.398.143,89
2022	139.074.381,83
2023	116.445.633,00
2024	147.552.000,00
2025	157.764.000,00
2026	168.605.000,00

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2021	73.465.202,06
2022	84.011.046,51
2023	77.537.487,00
2024	87.900.000,00
2025	93.979.000,00
2026	100.429.000,00

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	24.990.984,76
2021	21.101.461,41
2022	26.602.028,00
2023	21.773.000,00
2024	23.292.000,00
2025	24.904.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	334.589,34
2021	1.476.971,06
2022	65.000,00
2023	13.000,00
2024	14.000,00
2025	15.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	9.401.391,22
2021	13.365.026,93
2022	26.620.000,00
2023	33.502.000,00
2024	30.820.000,00
2025	31.644.000,00

CATEGORIA ECÔNOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	466.877.323,58	490.546.626,92	522.165.950,46
Pessoal e Encargos Sociais	257.076.972,14	269.381.257,83	285.599.539,16
Juros e Encargos da Dívida	69.776,62	71.717,91	73.833,87
Outras Despesas Correntes	209.730.574,82	221.093.651,17	236.492.577,43
DESPESAS DE CAPITAL (II)	130.965.436,41	141.891.853,08	153.340.709,54
Investimentos	92.093.784,42	99.862.730,59	104.884.065,97
Inversões Financeiras	37.572,02	38.617,34	39.756,70
Amortização Financeira	38.834.079,97	41.990.505,15	48.416.886,87
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	6.969.240,00	7.433.520,00	7.953.340,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	604.812.000,00	639.872.000,00	683.460.000,00

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	256.260.874,02
2021	244.822.003,51
2022	221.261.485,00
2023	257.076.972,14
2024	269.381.257,83
2025	285.599.539,16

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	65.000,00
2023	69.776,62
2024	71.717,91
2025	73.833,87

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	2.000.000,00
2023	6.969.240,00
2024	7.433.520,00
2025	7.953.340,00

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	517.168.070,48	565.240.080,75	489.298.546,00	571.310.000,00	609.052.000,00	651.816.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	132.398.143,89	139.074.381,83	116.445.633,00	147.552.000,00	157.764.000,00	168.605.000,00
Contribuições	5.421.328,93	5.644.741,88	4.684.760,00	6.000.000,00	6.415.000,00	6.856.000,00
Receita Patrimonial	12.208.296,70	41.289.336,47	3.760.200,00	19.470.000,00	20.826.000,00	22.267.000,00
Aplicações Financeiras (II)	12.147.269,64	41.289.336,47	3.710.200,00	19.400.000,00	20.751.000,00	22.186.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	61.027,06	-	50.000,00	70.000,00	75.000,00	81.000,00
Transferências Correntes	366.805.711,61	377.413.220,65	364.342.953,00	398.275.000,00	424.033.000,00	454.073.000,00
Demais Receitas Correntes	334.589,34	1.818.399,93	65.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	505.020.800,84	523.950.744,28	485.588.346,00	551.910.000,00	588.301.000,00	629.630.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	9.401.391,22	13.365.026,93	26.620.000,00	33.502.000,00	30.820.000,00	31.644.000,00
Operações de Crédito (V)	5.953.197,10	5.815.719,40	15.000.000,00	28.000.000,00	25.000.000,00	26.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	2.000,00	-	-
Transferência de Capital	3.448.194,13	7.549.307,53	11.620.000,00	5.500.000,00	5.820.000,00	5.644.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)	3.448.194,13	7.549.307,53	11.620.000,00	5.502.000,00	5.820.000,00	5.644.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (III + VII)	508.468.994,97	531.500.051,80	497.208.346,00	557.412.000,00	594.121.000,00	635.274.000,00
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	365.778.124,29	403.636.597,12	409.916.834,00	466.877.323,58	490.546.626,92	522.165.950,46
Pessoal e Encargos Sociais	256.260.874,02	244.822.003,51	221.261.485,00	257.076.972,14	269.381.257,83	285.599.539,16
Juros e Encargos da Dívida (X)	-	-	65.000,00	69.776,62	71.717,91	73.833,87
Outras Despesas Correntes	109.517.250,27	158.814.593,61	188.590.349,00	209.730.574,82	221.093.651,17	236.492.577,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)	365.778.124,29	403.636.597,12	409.851.834,00	466.807.546,97	490.474.909,00	522.092.116,60
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	48.380.314,05	92.979.021,19	104.001.712,00	130.965.436,41	141.891.853,08	153.340.709,54
Investimentos	18.648.178,56	54.712.407,10	80.957.712,00	92.093.784,42	99.862.730,59	104.884.065,97
Inversões Financeiras	-	-	35.000,00	37.572,02	38.617,34	39.756,70
Amortização da Dívida (XIII)	29.732.135,48	38.266.614,09	23.009.000,00	38.834.079,97	41.990.505,15	48.416.886,87
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII - XIII)	18.648.178,56	54.712.407,10	80.992.712,00	92.131.356,44	99.901.347,93	104.923.822,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	2.000.000,00	6.969.240,00	7.433.520,00	7.953.340,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVI)	16.768.237,33	24.344.828,32	24.981.756,97	25.323.490,42	26.028.029,75	26.795.956,93
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XI + XIV + XV + XVI)	401.194.540,18	482.693.832,55	517.826.302,97	591.231.633,83	623.837.806,69	661.765.236,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (XVIII) = (VIII - XVII)	107.274.454,79	48.806.219,26	(20.617.956,97)	(33.819.633,83)	(29.716.806,69)	(26.491.236,20)

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	81.406.612,24	(52.546.571,41)	(74.501.445,36)	(118.810.368,34)	(162.030.364,81)	(210.040.271,83)
Resultado Nominal (SEM KMP'S) - Abaixo da Linha =	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	85.269.386,47	133.953.183,65	21.954.873,95	44.308.922,99	43.219.996,46	48.009.907,03

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	408.718.022,13	277.939.726,26	245.737.215,17	224.961.478,49	191.305.755,48	153.720.625,61
DEDUÇÕES (II)	327.311.409,88	330.486.297,67	320.238.660,53	343.771.846,83	353.336.120,29	363.760.897,44
Disponibilidade de Caixa	323.912.052,27	327.213.611,79	317.067.453,28	340.367.598,98	349.837.160,91	360.158.705,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	344.560.012,90	370.595.152,81	359.103.830,24	385.493.077,95	396.218.101,67	407.908.062,53
(-) Restos a Pagar Processados	20.647.960,64	43.381.541,02	42.036.376,96	45.125.478,97	46.380.940,77	47.749.357,25
Demais Haveres Financeiros	3.399.357,62	3.272.685,88	3.171.207,25	3.404.247,85	3.498.959,38	3.602.192,16
DCL (III) = (I-II)	81.406.612,24	(52.546.571,41)	(74.501.445,36)	(118.810.368,34)	(162.030.364,81)	(210.040.271,83)

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal